PMR
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
GESTÃO COM COMPROMISSO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 151
Rubrica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS SPLITS PARA ATENDER AS NECESIDADES DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIAPL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro, CEP: 64490-000, Regeneração – PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Alves Carvalho, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

BONANZA COMERCIO SERVICOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EM GERAL LTDA, CNPJ: 09.344.418/0001-90, com sede na Quadra-280, Casa-17, Conj. Dirceu Arcoverde II, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a Pregão Eletrônico n° 005/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado splits para atender as necessidades do município de regeneração-PI, nos termos do Pregão Eletrônico n° 005/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 65.211,00 (sessenta e cinco mil duzentos e onze reais)** referente aos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08 do Pregão Eletrônico n° 005/2021, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços do objeto para o município de Regeneração/PI, à medida que forem prestados, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Serviço.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, FMS, FME, FMAS, ICMS, Conta Movimento e outros

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
b) Por inadimplemento;
c) Desobediência à Cláusula Sexta;
d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do serviço;
e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
GESTÃO COM COMPROMISSO
156
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da Pregão Eletrônico nº 005/2021, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração-PI, 20 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI

Eduardo Alves Carvalho - **Prefeito Municipal**

CONTRATADO:

José Wilson Batista Vieira

BONANZA COMERCIO SERVICOS

INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EM GERAL LTDA

CNPJ: 09.344.418/0001-90

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo Furmino Barros
CPF: 062.635.533-69

Valeria Soares de Jesus
CPF:
046 232 671-30